



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

“FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES”

Setembro 2020

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto o fornecimento de serviços de comunicações de voz e acesso *triple play* por um período de 24 meses, com o valor contratual de 7800€ acrescido de IVA, considerando eventuais renovações até 36 meses.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Local de Prestação de Serviços

Os serviços e equipamentos a fornecer, objeto deste contrato, serão prestados na lista de moradas apresentada nas cláusulas técnicas neste caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato que resulta do presente procedimento tem a **duração de 24 (vinte e quatro) meses com possível renovação para mais 12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Critérios de seleção e avaliação de propostas

1. Os preços, taxas e tarifários propostos pelo adjudicatário deverão ser apresentados em euros, sem IVA, em valores unitários para cada um dos pontos constantes em cada item.
2. Será adjudicada a melhor proposta que cumpra cumulativamente os requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos e que apresente o valor de faturação estimativo mais baixo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação da proposta, ou seja, a melhor proposta terá a melhor pontuação final.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de documentação e manuais de utilização dos equipamentos;
- b) Realização, se necessário, de uma sessão de apresentação/esclarecimentos à entidade adjudicante e respetivo acompanhamento;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- e) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

O fornecedor obriga-se a disponibilizar os produtos, nos termos previstos na Clausula 5ª ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário será solicitado, após a notificação de adjudicação, a entrega dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da situação Tributária regularizada perante o Estado Português, atualizada;
- Declaração comprovativa da situação Contributiva perante a Segurança Social, atualizada;
- Certidão do Registo Comercial da Firma;
- Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea b) e i) do Art.º 55º do CCP aprovado pelo D.L.18/08 (Registo Criminal do(s) titulares dos órgãos sociais da firma);
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação;

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A faturação pelos serviços incluirá apenas os valores fixos definidos e propostos, bem como os valores respeitantes aos consumos efetivamente realizados na utilização dos serviços e das comunicações, não havendo lugar a qualquer tipo de faturação estimativa.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.ª

Faturação

1. A faturação do preço referido na Cláusula anterior terá periodicidade mensal e deverá incluir informação detalhada referente a todas as chamadas/comunicações efetuadas, designadamente: data, hora, nº de origem, nº de destino, duração, volume (de dados), custo total da chamada.

2. O detalhe da faturação referido no ponto anterior, poderá ser fornecido em formato eletrónico, nomeadamente através de plataforma internet, cujo acesso deverá ser facultado à CMTN.
3. Deverá ser permitida a emissão da faturação em formato eletrónico (faturação eletrónica certificada) e a sua integração automática com os sistemas ERP da CMTN e a plataforma de faturação eletrónica utilizada pela CMTN (solução da Safety).

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/75$, em que:
 - ☐P = montante da penalidade em euros
 - ☐V = valor da prestação mensal do contrato calculada com base no valor montante mensal estimado
 - ☐A = número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação do serviço
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 16ª

Caução

- 1 – Não é exigível a prestação de caução.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19ª
Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - Especificações técnicas gerais e quantidades dos bens e serviços

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de comunicações fixas e serviço *triple play*, durante um período de 24 meses, com possibilidade de renovação por novo período de 12 meses.

Cláusula 2ª

Meios Técnicos/Humanos

O adjudicatário deverá assegurar todos os meios técnicos/humanos imprescindíveis ao acesso permanente aos serviços de voz e dados, garantindo a boa qualidade do serviço prestado.

Cláusula 3ª

Responsabilidade

O adjudicatário deverá garantir a assistência, após a implementação da solução através de atendimento empresarial.

Cláusula 5ª

Caraterísticas técnicas

1. Requisitos técnicos e funcionais

Serviço triple play

Pretende-se o fornecimento de serviço *triple play* suportado em fibra ótica. Este acesso deverá ter as seguintes caraterísticas:

- Acesso à Internet assimétrico com o débito de 1Gbps (*download*) e 400Mbps (*upload*);
- Serviço de TV com 150 canais com 1 box;
- Serviço de voz fixa;

A morada de instalação e prestação deste serviço é:

Convento do Carmo
Largo das Forças Armadas
2350-754 Torres Novas
Coordenadas: 39.481514, -8.536450

Serviços de voz fixa

Pretende-se o fornecimento de serviços de comunicações de voz baseadas em linha analógica, com as seguintes características:

- Linha analógica sem equipamento terminal (telefone).
- Plano de voz, do tipo *flat-rate* que inclua no mínimo 600 minutos para a rede fixa nacional.
- A proposta deverá apresentar o plano tarifário completo para as restantes chamadas.

As moradas de instalação e prestação destes serviços são as seguintes:

249817261	Teatro Virgínia
249817262	Teatro Virgínia
249825086	RUA, CONDE - TESOURARIA, TORRES NOVAS, 2350
249817277	LARGO, PISCINAS (ELEVADOR), TORRES NOVAS, 2350421
249812192	RUA, TRÁS OS MUROS, BIBLIOTECA, TORRES NOVAS, 2350444
249820110	CENTRO ESCOLAR DA SERRA DE AIRE - PEDROGÃO
249813564	RUA, CONDE TESOURARIA MUNICIPAL, TORRES NOVAS, 2350
249825168	URBANIZAÇÃO, CASAL VAZ, CENT ESC MEIA VIA, MEIA VIA, 2350867
249831249	URBANIZAÇÃO, CASAL VAZ, CENT ESC MEIA VIA, MEIA VIA, 2350867
249823236	AVENIDA, 16 MAIO, CENT ESC RIACHOS, RIACHOS, 2350321
249824162	AVENIDA, 16 MAIO, CENT ESC RIACHOS, RIACHOS, 2350321
249825295	CE VSG
249825008	CE VSG
249820562	Parque Almonda